



## **LEI N.º 1.348, DE 02 DE ABRIL DE 2013.**

“Ratifica o Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público vigente do Consórcio Noroeste, do qual o Município de São Fidélis é consorciado, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Fidélis, no uso das atribuições que me conferem os arts. 64 e 82, da [Lei Orgânica do Município de São Fidélis](#),

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica ratificado, integralmente e sem reservas, o Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público que passou a se denominar **CONSÓRCIO NOROESTE**, do qual o Município de São Fidélis é consorciado, com vista a promover adequações e a consolidar as cláusulas do Contrato de Consórcio nos termos do protocolo de intenções aprovado na Assembléia Geral de 07 de março de 2013, autorizando o ingresso do Estado do Rio de Janeiro e atendendo às exigências estabelecidas na legislação estadual, assim como fundindo os CONSÓRCIOS NOROESTE 1 e NOROESTE 2 para constituir o CONSÓRCIO NOROESTE.

**§ 1º** - As adequações a que se refere o *caput* deste artigo serão consolidadas mediante a formalização de novo CONTRATO DE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”  
**GABINETE DO PREFEITO**

CONSÓRCIO PÚBLICO, devidamente revisto, na forma da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do seu Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficando, desde já, o Prefeito autorizado subscrevê-lo.

**§ 2º** - O Termo Aditivo, devidamente subscrito, passa a ter força de lei a partir da vigência desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito autorizado a cumprir e a fazer cumprir o Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público vigente, inclusive as medidas de adequação a que se refere o §1º, do art. 1º, desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de 01 de abril de 2013.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São Fidelis, 02 de abril de 2013.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
Prefeito